REGISTRO
FLS. 133 DO LIVRO Nº 06
Caçu. 11/09/89

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 608, DE 09 DE MAIO DE 1989

Dispõe sobre contratação por tempo determinado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, nos termos do Inciso IX, do Artigo 37, da Constituição da República Federal do Brasil, a contratar, sob regime das Leis Trabalhistas, até que seja realizado concurso público e para atender necessidade temporária de excepcional interesse público , pessoal necessário ao exercício das funções dos seguintes cargos previstos no Quadro de Pessoal desta Prefeitura:

I - DA ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

um Contador, dez Zeladores, seis Vigilantes, um Motorista, quatro Escriturários, dois Auxiliares de Secretaria, um Engenheiro Civil e seis Fiscais de Rendas.

II - DA PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

três Orientadores.

III - DA SAÚDE

quatro Médicos, duas Enfermeiras, sete Atendentes de Enfermagem, um Bioquímico e dois Odontólogos.

IV - DOS SERVIÇOS URBANOS E OBRAS

dois Motoristas, quinze Garis, dois Serventes e um Mecânico.

Art. 2º - As contratações previstas nesta Lei visam evitar solução de continuidade da Administração Municipal e a ocorrência de prejuízos à comunidade, não podendo superar o dia 31/12/89.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Lei nº 608, de 09/05/89 - cont.

Parágrafo Único - No prazo previsto nesta Lei serão realizados concursos públicos de provas ou de provas e títulos, com vistas ao preenchimento das vagas existentes, sob regime jurídico previsto em Lei, para o pessoal da Municipalidade.

Art. 3º - O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta lei será o mesmo fixado para cargo idêntico ou assemelhado, integrante do Quadro de Pessoal da Municipalidade.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar, por Decreto, os Concursos Públicos que se fizerem necessários para preenchimento das vagas previstas no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 09 de maio de 1989.

Jaime Nunes Borges
Dina Maura de Sousa